

- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
 c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais;
 d) Confessar, desistir ou transigir em juízo ou fora dele.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora ou incluída em massa falida, bem como se for cedida sem o consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 11.º

Transitório

A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade e para aquisição de equipamento.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial respectiva, no prazo de três meses a contar desta data.

Foram-me exibidos: o certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido em 8 de Maio de 2000 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; o duplicado da guia de depósito do capital social efectuado em 19 deste mês na agência de Pedroso do Finibanco; e o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P-505011980, que mostra que o código de actividade da sociedade tem o n.º 55401.

Esta escritura, lavrada às 16 horas e 25 minutos, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Está conforme.

Julho de 2000. — O Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.

3000227043

A LINHA DA VIZINHA II — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-Z/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 582/20040531; identificação de pessoa colectiva n.º 506868338; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040531.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade comercial e designação de gerentes.

Sócios:

- 1) Álvaro Luís Correia Pinto.
- 2) Pedro Alberto Vieira de Carvalho.

- 3) A Linha da Vizinha — Comércio de Mobiliário e Decoração, L.^{da}
- 4) Rui Jorge Lucas Faria.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A Linha da Vizinha II — Comércio de Artigos de Iluminação, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 27, letra A, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, importação, exportação e representação de artigos de iluminação.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 25 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de 5000 euros, titulada pelo sócio Álvaro Luís Correia Pinto, uma do valor nominal de 250 euros, titulada pelo sócio Pedro Alberto Vieira de Carvalho, uma do valor nominal de 11 000 euros, titulada pela sócia A Linha da Vizinha — Comércio de Mobiliário e Decoração, L.^{da}, e uma do valor nominal de 8750 euros, titulada pelo sócio Rui Jorge Lucas Faria.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Álvaro Luís, Correia Pinto e Pedro Alberto Vieira de Carvalho.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio, e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2010540670

ALBANO MIGUEL FERNANDES, UNIPessoal, L.ª

Anúncio n.º 7681-AA/2007

Sede: Cortinhas, Abação, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6399; identificação de pessoa colectiva n.º 504465767; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 28/20050811.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuada o registo da alteração do pacto social, o qual fica com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Albano Miguel Fernandes, L.ª, e tem a sua sede no lugar das Cortinhas, freguesia de Abação, concelho de Guimarães.

§ único. Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de calçado.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Albano Miguel Antunes Fernandes e Domingos Monteiro Ferreira de Almeida.

Artigo 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a 10 vezes o capital social desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois ou mais gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Albano Miguel Antunes Fernandes e Domingos Monteiro Ferreira de Almeida.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Assim o disseram e outorgaram.

Mais certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

12 de Agosto de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000186861

ALBEL COMPANHIA COMERCIAL E TURÍSTICA DE PORTUGAL, S. A.

Anúncio n.º 7681-AB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 6866/050628; identificação de pessoa colectiva n.º 500012806; inscrições n.ºs 12 e 13; números e data das apresentações: 1 e 2/050628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 2.º, 3.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 18.º e 19.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 10, Edifício Pratagi, bloco 4, 6.º piso, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a urbanização e aproveitamento turístico das suas propriedades e quaisquer actividades relacionadas com o turismo, designadamente o exercício da indústria hoteleira, compra e venda ou arrendamento de bens imóveis, a realização, promoção e gestão de urbanizações, construção, promoção, comercialização e gestão de edifícios ou parte deles, realização de actividades de consulta e planeamento urbanístico, direcção e fiscalização de obras e empreitadas e revenda de bens imóveis adquiridos para esse fim.

2 — A sociedade, através de deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, mesmo que essas não tenham objecto coincidente, complementar ou conexo com o seu.

Artigo 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam as acções registadas ou depositadas em seu nome.

Artigo 10.º

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Artigo 12.º

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 15.º

1 — A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto de três membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

Artigo 18.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Artigo 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, e eleitos em assembleia geral.